



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 54/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

I - **CONTRATANTES:** *MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Bahia, 1369, loja 01, bairro Vila Marman, CEP 79010-241, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.997.015/0001-92 e Inscrição Estadual n.º 28.357.602-2, doravante denominada CONTRATADA.*

II - **REPRESENTANTES:** *Representa a CONTRATANTE o Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 096/2018, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, n.º. 246, Bairro: Portal Residence; e representa a CONTRATADA a Sra. Valéria Zan Molinaro, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 654.045.721-91 e Cédula de Identidade RG 755.144 SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Cayova, n.º 1.444, casa 22, Jardim São Lourenço, CEP 79.041-640, na cidade de Campo Grande/MS.*

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** *O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 171/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º.125 /2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º. 96/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.*

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** *O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *O Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 *Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 *Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:*

I *Entregar com pontualidade o produto ofertado*

II *Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

III *Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.*

IV *Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 13.554,60** (treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
15	11660	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR PADRÃO DIN 70A 220V 5KA.	LUKMA	UN	30,00	31,1000	933,00
21	14814	CONTATOR TRIPOLAR CLASSE AC-1, 90 AMPERES, 220 VOLTS.	LUKMA	PÇ	5,00	249,0000	1.245,00
29	20285	LÂMPADA DE DESCARGA MULTI VAPORES METÁLICOS 400W, TUBULAR, IRC MÍNIMO 85, FLUXO LUMINOSO ENTRE 34.000 E 40.000 LUMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 85 LM/W, TEMPERATURA DE COR ENTRE 4.200 E 5.500K, VIDA ÚTIL MEDIANA MÍNIMA DE 12.000 HORAS, BASE E-40. INDICAR MARCA E MODELO E TRAZER DATASHEET OU CATÁLOGO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES PARA APROVAÇÃO.	OSRAM HQI - T 400W/D PRO	PÇ	150,00	60,0000	9.000,00
31	21274	MULTÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL COM	MINIPA	UN	3,00	175,0000	525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

		ALICATE AMPERÍMETRO, LEITURA TRUE-RMS, CATEGORIA III 600V DE SEGURANÇA, MUDANÇA AUTOMÁTICA DE FAIXA, CONGELAMENTO DE LEITURA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, VISOR LCD DE NO MÍNIMO 3.1/2 DÍGITOS. MEDIÇÃO DE TENSÃO AC E DC ATÉ AO MENOS 600V C/ RES. MÍN. DE 0,1V; CORRENTE AC E DC ATÉ AO MENOS 600A C/ RES. MÍN. DE 0,1A; RESISTÊNCIA ATÉ AO MENOS 1M OHMS C/ RES. MÍN. DE 0,1 OHM; TESTE DE CONTINUIDADE C/ ALARME SONORO. ALIMENTAÇÃO POR BATERIA DE 9V. FORNECIDO COM PONTAS DE PROVA, BATERIA, BOLSA P/ TRANSPORTE E MANUAL DE OPERAÇÃO. GARANTIA DE 12 MESES.					
33	22481	CABO DE COBRE FLEXÍVEL # 2,5 MM ² ISOLAÇÃO PVC 450/750V, ANTICHAMA, CLASSE DE ENCORDAMENTO 5, EM CONFORMIDADE COM NBR NM 247-3.	CORFIO	MT	2.000,00	0,8000	1.600,00
38	28682	ADAPTADOR EM PORCELANA COM BASE METÁLICA ROSCAVEL E-40, SENDO ADAPTAVEL PARA BASE ROSCAVEL METÁLICA E-27.	G-20	UN	50,00	3,9000	195,00
40	28786	ABRAÇADEIRA FITA PERFURADA 19 MM EM ALUMÍNIO, ROLO 30 M	PERFIL	RL	2,00	28,3000	56,60
Valor Total R\$						13.554,60	

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- 4.7.2** *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*
- 4.7.3** *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;*
- 4.7.4** *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*
- 4.7.5** *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);*

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – *Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.*

5.2 – *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.*

5.2.1 – *Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*

5.3 - *Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.*

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - *O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da assinatura deste instrumento até o dia **07/08/2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. *As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.25.751.0401.2.067-33.90.30.99.00 (R 4514).***

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – *Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 07 de fevereiro de 2020.

GESSÉ DA SILVA ANDRADE

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n°. 096/2018
Contratante

VALÉRIA ZAN MOLINARO

CPF n° 654.045.721-91
Contratada

Testemunhas:

SÂMIA APARECIDA NUNES

Servidora Pública Municipal
Matrícula: 3374-0

LUCIANO GASPAS FARIAS

Servidor Público Municipal
Matrícula: 7588-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 54/2020.

PROCESSO Nº 171 / 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125 / 2019

EMPRESA: DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ Nº: 11.997.015/0001-92

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 096/2018, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, nº. 246, Bairro: Portal Residence, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 54/2020

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Serviços Públicos	Vânia Neloni Machiavelli	3499-1	Andreia Ortiz Cardoso	7887-5

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 07 de fevereiro de 2020.

GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 096/2018

VÂNIA NELONI MACHIAVELLI
Fiscal Titular do Contrato
Matrícula: 3499-1

ANDREIA ORTIZ CARDOSO
Fiscal Suplente do Contrato
Matrícula: 7887-5